

DECRETO Nº 5.702, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre as atividades educacionais presenciais do Município de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia do COVID-19 no corrente ano de 2021 com expressivo número de casos de contaminação em nossa região, e, em especial no Município de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO o número expressivo de casos confirmados e suspeitos de contaminação ao COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO o Parecer do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, que em reunião do dia 09 de agosto de 2021 opinou pela manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, estadual, privada e instituições filantrópicas no Município de Pereira Barreto até 05 de outubro de 2021, mas com a autorização das aulas de reforço e recuperação presenciais, desde que observados os protocolos de segurança de combate ao Covid-19 à partir de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que as escolas estão ofertando ensino remoto aos educandos, desde o início da pandemia no ano de 2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 11, parágrafo único da Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade permanente da adoção de medidas visando evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

DECRETA



Art. 1º Ficam suspensas até 05 de outubro de 2021 as aulas ou quaisquer atividades presenciais com alunos na Rede Municipal e Estadual de Ensino, e nas Instituições Educacionais Privadas e Filantrópicas localizadas no Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

§1º Enquadram-se neste artigo todas as aulas ou atividades presenciais com alunos, observado o §2º.

§2º Excetua-se da proibição deste Decreto à partir de 13 de setembro de 2021 nas redes municipal, estadual, privada e filantrópica, as aulas de reforço ou complementação educacional, e, saneamento de dúvidas, quando efetivamente necessárias e indicadas pela direção escolar, mediante horário previamente agendado na unidade escolar, e, observados os protocolos de segurança e combate ao Covid-19, em especial a observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum de acordo com o Plano São Paulo.

§3º No período compreendido entre o início do ano letivo de 2021 e o prazo de suspensão constante do *caput* deste artigo as aulas serão ofertadas por meio remoto, de acordo com as orientações e a normatização de cada sistema de ensino.

§4º Os docentes e demais servidores públicos da rede pública municipal de ensino desempenharão sua jornada de trabalho diária de acordo com o estabelecido em normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino deverá adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na legislação federal, bem como as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, visando o pleno atendimento da carga horária anual estabelecida pela Lei Federal 9.394/1996, de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos I e II da Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 02 de 05 de agosto de 2021.

Art. 3º As aulas e atividades letivas remotas da rede estadual de ensino deverão seguir as observações e normativas da Diretoria de Ensino e da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, observando a suspensão estabelecida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, para as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 5.559/2021 e 5.609/2021.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

